



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE NOVA AURORA - PR**  
DIREÇÃO DO FÓRUM

**PORTARIA Nº 14/2015**

O Doutor **RODRIGO DUFAU E SILVA**, Juiz de Direito Designado do Fórum da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o dia 25 de Setembro é feriado municipal no qual se comemora o dia do Município (Lei 744/1995), estando, portanto os órgãos públicos municipais fechados, resolve:

**DETERMINAR:**

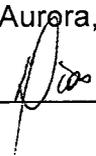
Art. 1º. O fechamento do Fórum no dia 25 de Setembro de 2015, sem prejuízo do atendimento jurisdicional, via plantão judiciário. Os prazos processuais que se vencerem no dia acima indicado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

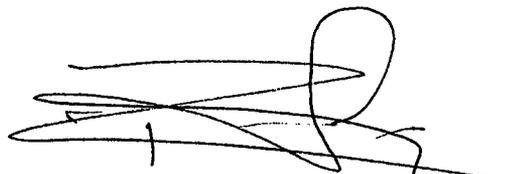
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se cópia no átrio deste Fórum.

Encaminhe-se cópia desta à Douta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná, para os devidos fins.

Nova Aurora, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2015.

Eu,  (Marcio Pompollo Dias), que digitei e subscrevi.



**RODRIGO DUFAU E SILVA**  
JUIZ DE DIREITO

# Prefeitura Municipal de Nova Aurora

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 744/95

Súmula: Dispõe sobre feriado Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

Art. 1º - Por força do que dispõe a presente Lei, serão considerados feriados Municipais as seguintes datas:

- I - 16 de Agosto - dia do Padroeiro do Município
- II - 25 de Setembro - Aniversário da emancipação política-administrativa do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais, 554/90 e 674/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de Setembro de 1995.

<b>PUBLICAÇÃO</b>
JORNAL <i>O Paraná</i>
Data <i>16/09/95</i> Pagina <i>19</i>

  
AURÉLIO REGGASSO  
PREFEITO MUNICIPAL